



**Decreto Nº 2115 - de 30 de Julho de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 1.049,02 as dotações do Município de PEDRO TEIXEIRA

O Prefeito de PEDRO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 482, 18 de Novembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.049,02 ( um mil, quarenta e nove reais e dois centavos ) as seguintes dotações do Município de PEDRO TEIXEIRA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - ATENÇÃO BÁSICA

2.06.01.10.301.0007.2.0035-102 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	----- R\$	1.049,02
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	1.049,02
Total da Unidade 06	----- R\$	1.049,02
Total da Instituição 02	----- R\$	1.049,02
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>----- R\$</b>	<b>1.049,02</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 04 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Sub-Unidade 01 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

2.04.01.12.365.0003.1.0008-101 - 4.4.90.61.00 CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL	----- R\$	49,02
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	49,02
Total da Unidade 04	----- R\$	49,02

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - ATENÇÃO BÁSICA

2.06.01.10.301.0007.1.0019-102 - 4.4.90.61.00 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	----- R\$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	1.000,00
Total da Unidade 06	----- R\$	1.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	1.049,02
<b>Total Geral Anulado</b>	<b>----- R\$</b>	<b>1.049,02</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA, 30 de Julho de 2021

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 530.545.476-04

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 30 / 07 / 20 21

*[Assinatura]*

Assinatura do Servidor